



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 11 de Março de 2022 • Ano • Nº 3533

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Portaria de Pessoal Nº465/2022, de 07 de Março de 2022** - Cria comissão para gerenciamento da greve deflagrada pelos profissionais do magistério junto a rede municipal de ensino.
- **Portaria Nº466/2022, de 10 de Março de 2022** - Determina apontamento de falta injustificada e correspondente corte de vencimento de servidor que deixar de trabalhar em virtude da greve deflagrada pelos servidores municipais ligados a educação, por meio da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – Delegacia Costa do Cacau – Ubatã.
- **Portaria Nº 467/2022** - Retorno de licença sem remuneração.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



**Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Gabinete do Prefeito Municipal

### **PORTARIA DE PESSOAL Nº465/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

Cria comissão para gerenciamento da greve deflagrada pelos profissionais do magistério junto a rede municipal de ensino.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103 incisos VII e IX art. 104, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de:

- I. tendo em vista a greve deflagrada pelos profissionais dos magistério junto a rede municipal de ensino, conforme ofício nº 028/2022 da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – Delegacia Regional de Ubatã;
- II. adotar medidas urgentes para evitar prejuízos a toda comunidade escolar, especialmente os alunos que já encontram-se há 2 (dois) anos em aula virtual, em razão da pandemia que atinge todo o mundo

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear as pessoas abaixo para compor a Comissão de Gerenciamento de Greve - CGG:

- I. Presidente: Álvaro Messias Rigaud
- II. Vice-Presidente: Paulo de Souza Longo
- III. Secretária: MARIA DA GRAÇA SOUZA
- IV. Membros:
  - a) – Exedito Rigaud de Souza; e
  - b) - Alexandre Curriel.

**Art. 2º** - A Comissão reunir-se-á nos locais, horários e dias que definirem, com um quorum mínimo de 3 (três) dos seus membros, deliberando por maioria simples.

**§ 1º**. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão decidir a questão.

**§ 2º**. A comissão contará com o apoio do consultor e assessor jurídico Dr. Luís Marcos dos Santos.

**Art. 3º** - A Comissão terá como atribuição:



**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ 14.235.253/0001-59  
Gabinete do Prefeito Municipal

---

- I. reunir todas as informações que envolvam o reajuste dos profissionais do magistério para o exercício de 2022, podendo requisitar tais informações de quaisquer dos órgão municipais;
- II. deliberar sobre as estratégias, procedimentos e medidas a serem adotadas no sentido de por fim a greve;
- III. negociar com o sindicato ou diretamente com os profissionais do magistério o objetivo de que trata o inciso anterior;

**Parágrafo Único.** Todas as deliberações da comissão deverão ser aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que será feito por meio de contato direto entre o presidente da comissão e o prefeito.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**



**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ 14.235.253/0001-59  
Gabinete do Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 466/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

Determina apontamento de falta injustificada e correspondente corte de vencimento de servidor que deixar de trabalhar em virtude da greve deflagrada pelos servidores municipais ligados a educação, por meio da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – Delegacia Costa do Cacau – Ubatã.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art.103 inciso VII e art. 104, inciso II, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que:

- I. a comunicação oficial de greve por tempo indeterminado dos profissionais municipais do magistério, feita por meio do ofício nº 28/2022 da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – Delegacia de Ubatã.
- II. o Superior Tribunal Federal, na ação de Mandado de Injunção nº 712-8 / Pará-Pa, julgada pelo Tribunal Pleno em 25 de outubro de 2007, que teve como relator o Ministro Eros Grau, reconheceu que o direito de greve do servidor público, enquanto não existir lei específica regulando a matéria, deve ser exercido, aplicando-se por analogia, alguns dispositivos devidamente adaptados, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989;
- III. o Poder Executivo Municipal, detém o poder da auto-executoriedade, que permite-lhe salvaguardar com rapidez e eficiência o interesse público;
- IV. nos termos Art. 7º da Lei nº 7.783/89 a participação em greve suspende o contrato de trabalho e conseqüentemente as obrigações da relação de trabalho.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Suspender a relação de trabalho com os servidores da educação deste Município, em virtude da greve deflagrada por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** Com base no que dispõe o art. 1º desta portaria, determina as autoridades competentes do Município que apontem como falta injustificada, os dias de paralisação dos servidores que não se apresentaram ao serviço ou que se apresentaram ao serviço mais não trabalhem, mesmo existindo as condições para tanto.

**Parágrafo Único.** As faltas apontadas na forma deste artigo devem ser informadas ao Departamento Municipal de Recursos Humanos por meio da folha de frequência.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 – Centro, Ubatã – BA – CEP: 45.550-000



**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ 14.235.253/0001-59  
Gabinete do Prefeito Municipal

---

**Art. 4º** - Fica a Secretária Municipal da Educação, autorizada a abrir os processos de sindicância, bem como, os processos administrativos disciplinares necessários, quando servidores envolvidos na greve incorrerem em descumprimento dos seus deveres funcionais, especialmente os seguintes dispositivos:

- I. incisos III, IX e XI do art. 131 e incisos IV a VI do art. 132, ambos da Lei Municipal nº 20, de 27 de maio de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município); e
- II. §§ 1º e 3º do Art. 7º da Lei nº 7.783/89;

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubatã em, 10 de Março de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA.**

Prefeito Municipal de Ubatã-BA

Rua Lauro de Freitas, nº 199 – Centro, Ubatã – BA – CEP: 45.550-000



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

**CNPJ 14.235.253/0001-59**

**PORTARIA Nº 467/2022.**

### **RETORNO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 020/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Resolve:

Art. 1º - Concede ao (á) Funcionário (a) Público (a) **ALESSANDRA AZEVEDO SILVA**, efetiva, nomeada pela Portaria Municipal 166/03, portador (a) da Matrícula 04, vinculada (o) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo/função de Professora Nível I, **RETORNO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, conforme o **Processo Administrativo nº 011/2022**;

Art. 2º - Os efeitos dessa portaria retroagem a data de 01/03/2022.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ-BA**, 10 de Março de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**

Prefeito Municipal de Ubatã

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000